

## O ROCK, A CONTRACULTURA E A DEMOCRACIA BRASILEIRA

**Lucas Bortolini Kuhn,**

Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito.

Bolsista PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ, estagiário da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com ênfase em Direito Penal, Direito Público, Constitucional, Garantias Fundamentais, e Direito de Família.

lucas.kuhn@rocketmail.com

**Carla Rosane da Silva Tavares Alves,**

Doutora em Estudos Literários – Literatura Comparada (UFRGS). Docente da UNICRUZ. Coordenadora do GEPELC, ao qual está vinculado o trabalho. Coordenadora do Projeto PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ do qual resultou o presente trabalho.  
ctavares@unicruz.edu.br

**Tiago Anderson Brutti**

Doutor em Educação nas Ciências/Filosofia. Professor no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. Colaborador do presente Projeto PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ do qual resultou o trabalho.

tbrutti@unicruz.edu.br

**Angelita Woltmann,**

Doutoranda em Direito pela UNISINOS pela linha “Sociedade, Novos Direitos e Transacionalização”. Orientanda do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto e doutoranda em Ciências Jurídicas na área de Direito Penal pela UBA. Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM na linha de pesquisa Direito da Integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pela UNIFRA. Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras. Professora e pesquisadora dos Cursos de Direito da UNICRUZ e da FAMES, possui registro junto à OAB/RS (61.713).

awoltmann@gmail.com

Artículo Recibido: 18/10/2016

Aceptado para Publicación: 25/02/2017

### RESUMO

O trabalho presente visa abordar a influência do rock como ritmo musical no clima social que foi hino da redemocratização brasileira, e do fim da ditadura militar. Para isto, se buscou analisar tanto o contexto histórico, reconstruído para uma busca mais precisa acerca da natureza subversiva e contracultural do rock, quanto também fontes acerca da relação entre a sociedade, a música, e a interferência social no âmbito das fontes do Direito. A subversão do rock demonstrase grande força que deu voz às expectativas normativas e resultou na Constituição de 1988, pela subversão originária do gênero e herdada dos ritmos antecessores nacionais como o samba de raiz e também o movimento cultural tropicalista.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Rock. Contracultura. Democracia.

## ABSTRACT

The present work aims to expose rock music's influence as the rhythm in setting the social mood that was the key to the process of coming back to democracy in Brazil, and ending the Military Dictatorship. For that, the historical context, reconstructed for a more precise research about the subversive and countercultural nature of rock music, and also sources for the relationship between society, music, and the interference of them as Law Sources. The subversive ways of rock proved to be a great force which gave voice to the legislative goals and resulted in the Constitution of 1988, because of the subversion that is from rock itself and heritage from predecessors in Brazil such as was the "samba de raiz" (literal translation: root's samba) and the Tropicália.

**Keywords:** Constitutional Law. Rock. Counterculture. Democracy.

## 1. INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito brasileiro viveu seu (re)nascimento com a Constituição Federal de 1988. O advento da nova Constituição respondeu não só a uma crise institucional de um direito incapaz de impedir abusos da ditadura, mas aos anseios por um novo futuro.

O novo panorama jurídico, representado na nova realidade constitucional, na promessa que representava a Constituição de 1988 (Schwartz, 2014 p. 115), respondeu de forma clara e perceptível aos gritos de uma população oprimida por um regime militar alimentado pela guerra fria e uma visão macartista de sociedade: cidadãos de bem em uma cruzada contra o comunismo.

Tal contexto histórico de opressão, limitação da liberdade de expressão, perseguição política, que culminava frequentemente em prisões e condenações falsas, tortura, mortes, e em muitos casos acabava com adversários do sistema político ditatorial exilados em outras nações, foi pano de fundo para a juventude da década de 80, que viria a expressar a sua angústia, os seus problemas, numa forma cultural capaz de visibilizar uma solução para os problemas existentes: o rock dos anos 80, ou BRock.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A problemática do histórico brasileiro só pode ser trabalhada analisando-se três fatores: a interferência do âmbito social no direito, a força do rock como meio de comunicação social, e também a natureza subversiva suficientemente capaz de emplacar uma oposição real a um plano de poder autocrático.

### 2.1. A ditadura no Brasil

O hiato mais recente na democracia brasileira compreende o período entre o golpe militar de 1964 e o ano de 1985, quando formou-se a Assembleia Constituinte, dando a formação do Estado Democrático de Direito a partir da promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

O período ditatorial foi amplamente marcado por aspectos tanto colonialistas – como denunciava Leonel Brizola ao referir-se ao embaixador estadunidense Lincoln Gordon como “inspetor de

colônias” (Sander, 2013, p. 30) - como aspectos macartistas, marcadamente observados no suposto “combate” ao comunismo.

Com o efetivo golpe, na data de primeiro de Abril de 1964, instaura-se um governo militar ditatorial que o entregaria novamente à democracia civil, o que, entretanto, jamais aconteceu. Segundo Schwartz (2014) “A Constituição de 1967 possuía várias características que procuravam legitimá-la perante a sociedade. Uma delas era sua aparência de legalidade e legitimidade baseada no suposto perigo comunista” (p. 72).

O cenário seria apenas desconstituído com as eleições para a Assembleia Constituinte, que formularia a Constituição em 1988, liderada por Ulysses Guimarães, com ampla participação popular nas ruas. Os trabalhos da Assembleia, empossada em fevereiro de 87, resultariam, 20 meses depois, no texto constitucional promulgado em 1988.

## **2.2. A história (contra)cultural do rock: um ode à subversão**

A quebra com o paradigma do regime militar ditatorial, como a lógica indica, não é procedimento próprio do panorama deste regime. Levá-lo ao ocaso impõe inobservância dos planos do regime, impõe a subversão da ordem estabelecida, e tal é a natureza do rock.

Se, como grande expoente comunicativo da sociedade brasileira rumo à democracia, o rock reflete/comunica tal momento, o que se espera desta vertente artística social é nada menos do que a própria natureza da sociedade que alçou o rock à relevância na época, ou seja, a subversão. Em outros termos, sendo o rock o porta-voz do Brasil que encerrou uma ditadura, deve o mesmo apresentar natureza revolucionária, contracultural, subversiva. E, ao esclarecer, pela pesquisa, o fenômeno do rock enquanto forma de contracultura, é exatamente esta a constatação, desde os primeiros acordes que trariam à fruição o blues, desde, como afirma Mugiatti (1973) “o primeiro grito do escravo negro ao pisar em sua nova terra, a América” (p.8).

Com a sua popularização, com a voz que a ascensão do gênero contracultural deu a um grupo social que não comprava a ideologia dominante, o rock deu origem a uma alternativa real fora do “*American Way of Life*”, especialmente a uma geração jovem que, no pós-Guerra, não comprava a ideologia e os objetivos de vida da geração anterior.

O rock, então, com esta genética, culmina em ambiente alternativo e subversivo à norma social, quebra com a ordem vigente, sendo força agregadora dos jovens brancos, dos negros, dos hippies, por uma sociedade livre, pela paz, e pela igualdade racial, sendo Woodstock, em 1969, um marco histórico.

## **2.3. A música e o rock brasileiro na ditadura: subversão que ditou o ritmo e previu o futuro**

Novamente, nas palavras de Schwartz (2014), “O rock é subversivo da ordem estabilizada que o sistema jurídico representa” (p. 38). Importante salientar, claro, que a subversão do rock brasileiro, como nos Estados Unidos onde teve sua origem como herança genética do blues, também foi construída artisticamente em estilos anteriores ao próprio BRock, ou seja, tanto no rock brasileiro dos anos 70, especialmente nas composições de Rita Lee como no tropicalismo e até mesmo anteriormente, no samba de raiz.

Considerando que a mudança se dá através da comunicação, percebemos claramente traços tanto da liberação da arte, proposta pelos tropicalistas, como do tom provocador e libertário do rock dos anos 70, como também da narrativa de justiça social do samba brasileiro no BRock.

Dentre os artistas de maior expressão e mensagem revolucionária da época devemos ressaltar a banda RPM (Revoluções Por Minuto), que conseguiu alcançar números de vendagem expressivos, e disseminar o clima de quebra com o *status quo* que o BRock promovia: “Abordar navios mercantes / Invadir, pilhar, tomar o que é nosso / Pirataria nas ondas do rádio / Havia alguma coisa errada com o rei / Preparar a nossa invasão / E fazer justiça com as próprias mãos / Dinamitar um paiol de bobagens / E navegar o mar da tranquilidade / Toquem o meu coração / Façam a revolução / Que está no ar / Nas ondas do rádio / No submundo repousa o repúdio / E deve despertar [...]” (RPM, 1985).

E o clima de quebra também não foi a única interferência, pois o BRock também ditou o ritmo, e as mudanças mais esperadas pela população, como, por exemplo, a tão desejada eleição direta para a presidência, contemplada na música “Inútil”, da banda Ultraje a Rigor, ou o fim da opressão da polícia militar da ditadura, como na música “Proteção”, da banda Plebe Rude, mas o que tanto se havia em comum entre todas as temáticas era a construção de uma nação diferente: democrática, livre, igual, justa: Posso / Vigiar teu carro / Te pedir trocados / Engraxar seus sapatos / Posso / Vigiar teu carro / Te pedir trocados / Engraxar seus sapatos / Sei/ Não é nossa culpa / Nascemos já com uma bênção / Mas isso não é desculpa / Pela má distribuição / Com tanta riqueza por aí, onde é que está / Cadê sua fração / Até quando esperar / A plebe ajoelhar / Esperando a ajuda do divino Deus[...] (Plebe Rude, 1985).

No Brasil, entretanto, há de se considerar que o rock não herda sua natureza subversiva apenas de sua origem contracultural. O samba brasileiro do começo do século XX trazia um grandíssimo teor social e subversivo, lidando com o drama do brasileiro negro, separado por apenas duas gerações, em alguns casos, ou menos, da escravidão, que se via preso pela escolha de não trabalhar, o que era tido como conquista, já que, historicamente, não trabalhar era visto como um sinal de sucesso, pois trabalhavam apenas os escravos, mas, em não o fazendo, ser estigmatizado como um indivíduo falho num panorama capitalista que começava a se configurar no Brasil, já que não produzia nem consumia, por não possuir emprego.

Não é tarefa que exija um observador afiado desenhar paralelo entre o tom de revolta contra a desigualdade e pobreza, num país tão rico e cheio de recursos como o Brasil, e os mecanismos que acabaram positivados na Carta Magna, como o Art. 3º e seus incisos, determinando a igualdade, o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e desigualdades regionais como objetivos da República.

E não foram poucos os avanços que a promessa da Constituição de 1988 contemplou. No seio de seu texto, constituintes que, liderados por Ulysses Guimarães, positivaram um extenso rol de direitos e garantias fundamentais, não apenas nos mais de 70 incisos do quinto artigo do texto, mas através de todo o texto, o que, não só tornou o texto constitucional um dos mais minuciosos e completos existentes – Miguel Reale (2002), um dos mais importantes jusfilósofos do país aponta-o como o mais completo de todos (p. 269) - mas também tornou-o uma quebra com as classes dominantes, e, portanto, com o grande histórico brasileiro de textos constitucionais que as beneficiam.

O tom de revolta contra a desigualdade e pobreza e o extenso rol de direitos, requisitados ao ritmo de subversão e quebra, ao ode pela liberdade, pela democracia e pela igualdade, não é mera

coincidência: desejou-se um novo Brasil, e a Constituição o prometeu, através dos mecanismos que acabaram positivados na Carta Magna, como o Art. 3º e seus incisos, determinando a igualdade, o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e desigualdades regionais como objetivos da república.

### **3. Metodologia**

O presente escrito é fruto de pesquisa realizada na execução do Projeto de Pesquisa – PROBIC-FAPERGS/UNICRUZ intitulado “*A música brasileira dos anos 80: uma revolução cultural e o clima para o estabelecimento do estado democrático de direito*”, contendo resultados alcançados neste projeto. A pesquisa é de cunho bibliográfico, qualitativa e exploratória.

### **4. “O céu é só uma promessa:” resultados e discussões finais**

Desde as previsões constitucionais de respeito ao meio ambiente, ao sistema penal brasileiro, ainda não constitucionalizado (Durigon, 2014, p. 134) , mesmo quase trinta anos após a promulgação da Constituição, o ideal ainda é apenas tal: um ideal. Em um cenário de desenfreada desigualdade e pobreza – cuja erradicação é um dos fundamentos da República – basta dizer que educação e saúde ainda não são direitos universais no Brasil, apenas no ordenamento jurídico.

Todo o progresso, entretanto, sinaliza alguma viabilidade, em uma democracia mais “madura”, de concretizar o sonho. Na contramão desta promessa restam alguns que externam intenções de nova constituinte, mas o problema não se encontra na confecção de novas disposições, de um novo panorama constitucional, mas na retemporalização da Constituição (Schwartz, 2014, p. 140).

### **5. Conclusão**

Uma democracia vitalizada não se constrói demolindo-se os ideais de nação e futuro almejados, mas pela presença do diálogo e das manifestações que mantém o Direito livre de imposições dos campos da moral e da economia.

O rock brasileiro da década de 80 soube fazer, tal como o rock dos Estados Unidos na década de 60, uma oposição real: mobilizou uma geração a lutar contra um panorama de cerceamento dos direitos políticos e civis por um poder sustentado em ideais moralistas nacionais e interesses estrangeiros.

Trabalhar a democracia não é meramente aspecto de manutenção do seu aspecto representativo: a ditadura militar continha eleições para as mais variadas funções. E demolir a carta constitucional alcançada após uma geração de lutas significa abandonar o destino final que a Magna Carta trouxe, sem ter trilhado o caminho rumo a esta nova realidade.

As pesquisas aqui demonstradas apontam para uma constatação: o texto legal por si, mesmo com força normativa, não ultrapassa os paradigmas fáticos daqueles que são os destinados a aplicá-lo. E não são apenas os políticos, ou o Judiciário, os únicos incumbidos com a efetivação da Constituição, mas sim o povo.

## REFERÊNCIAS

- Durigon, L. G. (2014). Basta o “respeito” ao contraditório?. In: WOLTMANN, A., LINCK, I. M. D., e NEUBAUER, V. S. (Orgs.). O fenômeno jurídico como compromisso social (p. 129-136). Curitiba: CRV.
- Muggiati, R. (1973). Rock, o Grito e o Mito: A música pop como forma de comunicação e contracultura. Petrópolis: Vozes.
- Plebe R. (1986). Até Quando Esperar. Em O Concreto Já Rachou [CD]. São Paulo, BR.: EMI.
- Reale, M. (2002). Lições Preliminares de Direito. São paulo: Saraiva.
- RPM. (1984). Rádio Pirata. Em Revoluções Por Minuto [CD]. São Paulo, BR: Epic.
- Sander, R. (2013). 1964: O Verão do Golpe. 2.ed. Rio de Janeiro: Maquinária Editora.
- Schwartz, G. (2014). Direito & Rock: O BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Wolkmer, A. C. (2003). A História do Direito no Brasil, 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense.